



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 8 de Fevereiro de 2010
(OR. en)**

6200/10

PUBLIC 3

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – NOVEMBRO DE 2009

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos adoptados pelo Conselho em Janeiro de 2010^{1 2}.
- no ANEXO II, pormenores suplementares relativos à adopção dos actos. A PARTE I contém informações sobre a adopção dos actos legislativos, tais como a data de adopção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento aprovado e, quando aplicável, as regras de votação aplicáveis, os resultados e declarações de voto, e as declarações exaradas na acta do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adopção de outros actos que o Conselho decidiu tornar públicos.

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos actos legislativos adoptados por via de co-decisão, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o acto legislativo foi adoptado e a data efectiva do acto em questão, na medida em que os actos legislativos abrangidos pela co-decisão só são considerados adoptados após terem sido assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Lista mensal dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho (Acesso aos documentos do Conselho: registo público).

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos (acessíveis através do endereço Internet <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Actas do Conselho").

**LISTA DOS ACTOS ADOPTADOS PELO CONSELHO
EM JANEIRO DE 2010**

Procedimento escrito concluído em 14 de Janeiro de 2010

Regulamento (UE) n.º 23/2010 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2010, que fixa, para 2010, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas e altera os Regulamentos (CE) n.º 1359/2008, (CE) n.º 754/2009, (CE) n.º 1226/2009 e (CE) n.º 1287/2009
JO L 21 de 26.1.2010, p. 1-120

2990.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 2009

Conclusões do Conselho sobre o relatório da Comissão referente às estatísticas relativas ao défice orçamental e à dívida pública da Grécia
5530/10

2010/39/: Decisão de execução do Conselho, de 19 de Janeiro de 2010, que autoriza a República Portuguesa a aplicar uma medida em derrogação aos artigos 168.º, 193.º e 250.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
JO L 19 de 23.1.2010, p. 5-6

Regulamento de execução (UE) n.º 54/2010 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de etanolaminas originárias dos Estados Unidos da América
JO L 17 de 22.1.2010, p. 1-20

Regulamento de execução (UE) n.º 77/2010 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 452/2007 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de tábuas de engomar originárias, nomeadamente, da República Popular da China
JO L 24 de 28.1.2010, p. 1-6

Procedimento escrito concluído em 22 de Janeiro de 2010

2010/41/Euratom: Decisão do Conselho, tomada de comum acordo com o Presidente da Comissão eleito, que adopta a lista das demais personalidades que tenciona nomear membros da Comissão, e que revoga e substitui a Decisão 2009/903/UE
JO L 20 de 26.1.2010, p. 5-6

2991.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 25 de Janeiro de 2010

2010/50/: Decisão do Conselho, de 25 de Janeiro de 2010, que altera o Inventário A do Anexo 2 das Instruções Consulares Comuns destinadas às missões diplomáticas e postos consulares de carreira, no que respeita à obrigação de visto para os titulares de passaportes diplomáticos da Arábia Saudita
JO L 26 de 30.1.2010, p. 22-23

Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa "Juventude em Acção" e no programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (2007 2013)

13104/2/09 REV 2 + REV 2 COR 1

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União Europeia no que respeita à proposta de alteração da Convenção Aduaneira relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias efectuado ao abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975)

5231/10 + COR 1 + REV 1 (hu)

2992.^a reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas, em 25 de Janeiro de 2010

Decisão do Conselho que revoga a Decisão 2009/472/CE, e relativa ao seguimento a dar ao processo de consultas com a República Islâmica da Mauritânia em conformidade com o artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP CE

5012/10

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas n.º 12/2009

5360/10

Conclusões do Conselho sobre a Bósnia e Herzegovina: Operação ALTHEA

5507/2/10 REV 2

Conclusões do Conselho sobre a Missão de Formação na Somália

5627/1/10 REV 1

Conclusões do Conselho sobre o Iémen

5727/10

Procedimento escrito concluído em 28 de Janeiro de 2010

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (texto relevante para efeitos do EEE)

5720/10

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JANEIRO DE 2010			
ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Procedimento escrito concluído em 14 de Janeiro de 2010 Regulamento (UE) n.º 23/2010 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2010, que fixa, para 2010, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas e altera os Regulamentos (CE) n.º 1359/2008, (CE) n.º 754/2009, (CE) n.º 1226/2009 e (CE) n.º 1287/2009	17323/09	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão Ad Artigo 6.º – Raia curva "A Comissão regista que o parecer científico sobre a unidade populacional de raia curva data de 2008. A Comissão solicitará ao CCTEP que actualize o seu parecer em 2010 com base na mais recente informação disponível e que dê orientações sobre a situação da unidade populacional e, se adequado, sobre medidas de conservação específicas."			
Declaração da Comissão Ad artigo 9.º – Esforço de pesca em águas profundas "A fim de propiciar um regime coerente de gestão a longo prazo das pescas de profundidade, a Comissão compromete-se a elaborar em 2010 uma proposta de revisão do Regulamento(CE) n.º 2347/2002 do Conselho, que estabelece os requisitos específicos em matéria de acesso à pesca de unidades populacionais de profundidade e as condições a eles associadas, e nela incluir novos limites do esforço para os navios de pesca em águas profundas."			
Declaração do Conselho e da Comissão Ad unidades populacionais de Categoria 6 "No que se refere às unidades populacionais relativamente às quais são actualmente fornecidos pareceres científicos sem previsão quantitativa a curto prazo das consequências das capturas alternativas, o Conselho e a Comissão acordam na necessidade de prosseguir os trabalhos no sentido de analisar opções de gestão com base nos pedidos apresentados pela Comissão ao CIEM e ao CCTEP em 2009. Posteriormente, a Comissão prevê propor uma acção de reparação a aplicar a tempo da determinação das oportunidades de pesca para 2011."			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho e da Comissão Ad unidades populacionais de Categoria 11 "Segundo o parecer científico do CCTEP e do CIEM, não é conhecida a situação de várias unidades populacionais. Os dados disponíveis são insuficientes para avaliar a dimensão e a exploração actual das unidades populacionais, pelo que não se dispõe de parecer sobre a gestão das unidades populacionais. Os dados em que se baseia o parecer científico do CCTEP e do CIEM provêm dos laboratórios nacionais dos Estados Membros interessados. O Conselho e a Comissão consideram que em 2010 devem ser prosseguidas as iniciativas adequadas para colmatar as insuficiências em termos de gestão." Declaração do Conselho e da Comissão Ad regime de quotas de pesca "O Conselho e a Comissão apreciariam outras experiências e desenvolvimentos em 2010 sobre pescarias perfeitamente documentadas a fim de avaliarem as eventuais vantagens desta abordagem." Declaração do Conselho e da Comissão Ad arenque do Mar Céltico (divisão VIIhjk) "Sem prejuízo do seu direito de iniciativa em matéria legislativa, o Conselho convida a Comissão a propor um plano de longo prazo para a gestão desta unidade populacional logo que tal seja praticável. O Conselho e a Comissão acordam em que, até que esse plano seja aprovado, é conveniente estabelecer os TAC para esta unidade populacional, de acordo com a seguinte regra: Em 2010 e nos anos subsequentes, os TAC são e deverão ser estabelecidos em função da mortalidade piscatória de $F_{0,1}=0,19$. Se, de acordo com o parecer do CIEM e do CCTEP, a captura tiver de ser reduzida ao nível mais baixo possível, os TAC para o ano subsequente serão reduzidos de 25%. O Conselho e a Comissão tomam conhecimento das informações prestadas pela Irlanda de que, por força do seu direito interno, a divisão VIIaS permanecerá encerrada à pesca do arenque pela frota irlandesa em 2010 e 2011, mas será permitida uma pesca sentinela de pequena escala na zona restrita (com um limite máximo de capturas de 8% da quota irlandesa)."			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JANEIRO DE 2010			
ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho Ad tamboril das divisões VIIIc e IXa "O Conselho regista o parecer científico relativo a esta unidade populacional e o facto de esta ser capturada em pesca mista juntamente com a pescada do Sul e o lagostim e convida a Comissão a apresentar uma proposta que altere o Regulamento (CE) n.º 2166/2005 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, que estabelece medidas para a recuperação das unidades populacionais de pescada do Sul e de lagostins no mar Cantábrico e a Oeste da Península Ibérica e que altera o Regulamento (CE) n.º 850/98 relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos. Esta alteração deve incluir o tamboril neste plano de gestão, de molde a permitir a gestão das três espécies em questão tendo em mira a compatibilidade com o máximo rendimento constante." Declaração da Comissão Ad tubarão sardo "A Comissão pedirá o parecer do CCTEP sobre a conveniência em levar a cabo uma pesca sentinela de pequena escala para monitorizar a recuperação da unidade populacional de tubarão sardo." Declaração do Conselho e da Comissão Ad arinca em águas comunitárias das divisões Vb e VIa "O Conselho convida a Comissão a propor um plano de longo prazo para a gestão desta unidade populacional, logo que tal seja praticável. O Conselho e a Comissão acordam em que, até à aprovação desse plano, seria adequado estabelecer os TAC para esta unidade populacional de acordo com a regra que se aplica à unidade populacional de arinca no Mar do Norte, utilizando os níveis de precaução de biomassa da população reprodutora e o limite de biomassa da população reprodutora adequados a esta unidade populacional e limitando as variações anuais dos TAC a 25%, no máximo." Declaração do Conselho e da Comissão Ad medidas técnicas relativas ao coregono da zona VI "O Conselho e a Comissão tomam nota dos pedidos apresentados por vários Estados-Membros de modificação das medidas técnicas existentes na divisão CIEM VI em previsão da reforma global das regras sobre medidas técnicas de meados de 2011. A Comissão ponderará todos estes pedidos e, sempre que adequado, apresentará propostas nesse sentido, se possível no decorrer da primeira metade de 2010."			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão Ad maruca azul "A Comissão regista a informação científica relevante sobre a unidade populacional de maruca azul (divisões VI, VII). A Comissão apresentará essa informação aos organismos científicos relevantes para avaliar se a nova informação justifica alterar a repartição desta unidade populacional em 2010." Declaração do Conselho e da Comissão Ad lagostim da divisão VII "O Conselho e a Comissão toma nota dos apelos do CIEM e do CCTEP para a gestão das unidades funcionais individuais de lagostim da divisão VII. Registam ainda que são aconselhadas grandes reduções das capturas no Banco de Porcupine, Mar da Irlanda Ocidental e Aran Grounds e reduções menores no Mar da Irlanda Oriental e no Mar Céltico." Declaração da Comissão Ad solha da divisão VIId "Se considerar apropriado com base no parecer científico, a Comissão proporá a introdução de gestão separada para a solha nas divisões VIId e VIIe." Declaração do Conselho e da Comissão Ad oportunidades de pesca de unidades populacionais objecto de acordos com a Noruega e as Ilhas Faroé "O Conselho e a Comissão registam que, na ausência dos acordos previstos com Noruega e as Ilhas Faroé sobre as oportunidades de pesca definitivas para 2010, é necessário estabelecer de forma autónoma oportunidades de pesca provisórias para os navios de pesca da UE em relação às unidades populacionais objecto de tais acordos e que, na pendência dos mesmos, deverá ser negado o acesso dos navios de pesca noruegueses e das Ilhas Faroé às águas da UE. Para assegurar a prossecução das actividades de pesca, o Conselho convida a Comissão a tomar as medidas necessárias para facilitar a celebração dos acordos previstos com a Noruega e as Ilhas Faroé, o mais rapidamente possível em 2010, e para permitir ao Conselho adoptar a necessária decisão." Declaração do Conselho e da Comissão Ad sarda nas águas norueguesas "Devido à súbita alteração dos padrões migratórios da sarda e da abertura tardia da pesca em águas norueguesas, foi impossível tanto os navios de pesca noruegueses como aos navios da UE com quotas na ZEE norueguesa utilizarem plenamente as suas quotas no ano de 2009. Nestas circunstâncias excepcionais, o Conselho e a Comissão acordaram em que, no caso de a Noruega decidir autorizar a sua frota pescar em 2010 o remanescente da quota de 2009 em águas norueguesas, a frota da UE com quotas de 2009 por terminar em águas norueguesas deveria igualmente ser autorizada a pescar em 2010 o remanescente da sua quota de 2009 nessas águas."			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho e da Comissão Ad integração da componente meridional da sarda "O Conselho e a Comissão acordam em que a componente meridional da sarda deve fazer parte de um acordo global de repartição com os Estados costeiros relevantes em 2010 que seja aceitável para a União Europeia. O Conselho e a Comissão explorarão todas as opções que possam limitar o impacto negativo da integração nos Estados-Membros que pescam a sarda ocidental, do mar do Norte e meridional. A integração da componente meridional deverá respeitar o princípio da estabilidade relativa e preservar as práticas de pesca tradicionais. A Comissão cooperará estreitamente com os Estados-Membros para decidirem os parâmetros relevantes." Declaração da Comissão Ad custos e benefícios resultantes do acordo anual com a Noruega "Atendendo a que os Estados-Membros beneficiam em graus variáveis do intercâmbio de oportunidades de pesca com a Noruega, a <u>Comissão</u> deverá procurar garantir que os custos e benefícios para os Estados-Membros, a título individual, dos acordos anuais com a Noruega sejam o mais equilibrados possível." Declaração do Conselho e da Comissão Ad galhudo "O Conselho e a Comissão acordam na necessidade de reduzir os níveis de capturas acessórias de galhudo em 2010 a fim de chegar ao nível zero em 2011. Para tanto, devem ser melhorados os conhecimentos dos padrões de distribuição do galhudo de forma a impedir as capturas involuntárias desta espécie, em especial nas zonas em que se encontram fêmeas de grandes dimensões." Declaração da Comissão sobre a exclusão de grupos de navios de pesca da gestão do esforço de pesca de acordo com o plano relativo ao bacalhau – Ad gestão do esforço de pesca "Quando um grupo de navios tiver sido excluído da gestão do esforço de pesca (artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento do Conselho (CE) n.º 1348/2008), o esforço de pesca desse grupo realizado durante o período de referência será deduzido do valor de referência. Os métodos de implementação pormenorizados relativos à exclusão do grupo de navios, incluindo os casos em que o acompanhamento se baseia na monitorização da frota, tem de ser tratado no âmbito do regulamento de execução da Comissão. Isto incluirá as consequências da reinserção do grupo de navios na gestão do esforço de pesca. Em particular, o valor de referência a incluir de novo para o grupo total de navio será calculado tomando em consideração os ajustamentos anuais do esforço que se realizaram desde o estabelecimento do valor de referência."			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JANEIRO DE 2010			
ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho e da Comissão Ad esforço – Anexo IIa, completar a correcção do valor de referência "O Conselho e a Comissão registam que os dados adicionais fornecidos em finais de 2009 relativamente ao cálculo do valor de referência para certos Estados-Membros terão ainda de ser avaliados pelo CCTEP e acordam em que, com base nessa avaliação, poderá ser necessário rever o valor de referência para esses Estados-Membros em 2010." Declaração da Comissão Ad transparência do esforço de acordo com o plano relativo ao bacalhau em caso de alterações estruturais num segmento da frota "Um Estado-Membro pode transferir o esforço de um grupo de artes para outro desde que tenha informado a Comissão das capturas por unidade de esforço desses grupos de artes. O cálculo da transferência deve basear-se nessa informação. O Estado-Membro poderá implementar a transferência do esforço tomando igualmente em consideração medidas técnicas introduzidas para evitar as capturas do bacalhau, de forma a que sejam compensadas as capturas ainda elevadas por unidade de esforço do grupo de artes receptor. A Comissão aceita que, para um segmento da frota que tenha sofrido uma modificação estrutural nas suas actividades de pesca, a transferência do esforço de pesca pode tornar-se permanente. Está pois disposta a propor uma revisão da repartição do esforço em conformidade, desde que tenha recebido informações sobre os dados das capturas." Declaração da Comissão Ad gestão do esforço de pesca de acordo com o plano relativo à pesca do Sul e ao lagostim "A Comissão regista que o plano de recuperação para a pesca do Sul e o lagostim será revisto em 2010. Concorde que, no processo de revisão, deverá ser tomado em consideração o contributo de todos os tipos de artes para a mortalidade piscatória no que se refere à pesca do Sul e às espécies a ela associadas." Declaração do Conselho e da Comissão Ad Anexo VIII (licenças para os navios venezuelanos) "O Conselho e a Comissão registam que desde 1977, ininterruptamente, tem sido concedido acesso às águas da Guiana Francesa aos navios de pesca que arvoram pavilhão da República Bolivariana da Venezuela, na condição, entre outras, de desembarcarem a maior parte das suas capturas na Guiana Francesa. O Conselho e a Comissão registam ainda que os navios de países terceiros podem ser autorizados a pescar em águas da UE sob reserva do disposto no Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho, de 29 de Setembro de 2008, relativo às autorizações para as actividades de pesca exercidas pelos navios de pesca comunitários fora das águas comunitárias e ao acesso de navios de países terceiros às águas comunitárias, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93 e (CE) n.º 1627/94 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3317/94.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JANEIRO DE 2010

ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
O Conselho e a Comissão estão conscientes da importância económica e social dos desembarques dos navios venezuelanos nos portos da Guiana Francesa. Por conseguinte, o Conselho e a Comissão concordam que a interrupção súbita destas actividades teria neste momento um impacto muito significativo. Estão pois dispostos a acordar na sua continuação numa base provisória. A França e a Comissão tomarão as medidas necessárias para regularizar esta situação até 31 de Dezembro de 2010. As licenças dos navios venezuelanos não será renovadas após esta data, a menos que a situação seja formalizada." Declaração da Comissão Ad atum rabilho (ICCAT) "Devido à redução significativa do TAC de atum rabilho da UE acordado a nível da CICAA, a Comissão avaliará com os Estados-Membros interessados a melhor e mais precisa utilização dos instrumentos financeiros destinados a remediar o impacto socio-económico de tal redução." Declaração do Conselho e da Comissão Ad biqueirão do Golfo da Biscaia "O Conselho e a Comissão acordam em que a pesca do biqueirão requer medidas de controlo específicas suplementares às estabelecidas no novo regulamento relativo ao controlo. Para tanto, até à adopção do plano plurianual do biqueirão do Golfo da Biscaia e do programa de controlo e inspecção da respectiva pesca, Espanha e França acordam em pôr em prática medidas de controlo suplementares em 2010: 1. Tarefas de inspecção no mar: Verificação das quantidades de biqueirão mantidas a bordo em comparação com as quantidades registadas no livro de bordo e cumprimento das margens de tolerância; Cobertura total da frota com equipamento de VMS e disposições para assegurar a sua operação sem interrupções e para evitar falsificações. 2. Tarefas de inspecção no desembarque: Mínimo de 20% de inspecções dos desembarques; Notificação prévia do desembarque, incluindo dados exactos sobre as capturas a bordo; Preenchimento do diário de bordo e da declaração de desembarque, incluindo registo do esforço; Quantidades reais de peixe a bordo, peso do biqueirão e de outras espécies desembarcadas e cumprimento da margem de tolerância; Cumprimento dos requisitos para desligar o equipamento de VMS. 3. Tarefas de inspecção relativas ao transporte e à comercialização: Verificação dos documentos de transporte relevantes e comparação com as quantidades físicas transportadas; Cumprimento dos requisitos de rotulagem e dos requisitos relativos ao tamanho mínimo do pescado."			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JANEIRO DE 2010

ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho e da Comissão Ad biqueirão da divisão VIII "O Conselho e a Comissão acordaram excepcionalmente na reabertura temporária da pesca ao biqueirão no Golfo da Biscaia na sequência de indicações encorajadoras, baseadas nos resultados dos inquéritos de investigação "Juvena 2009" com dados preliminares que apontam para um forte recrutamento do exterior que poderá aumentar substancialmente a unidade populacional em 2010. O Conselho e a Comissão assentam em que este acordo está dependente de uma validação cuidadosa por parte do CCTEP destes resultados com utilização de toda a informação científica disponível, em especial dos resultados dos inquéritos da Primavera de 2010 e dos dados mais completos reunidos durante a pescaria. No caso de a análise científica indicar que a recuperação da unidade populacional não se confirma, o Conselho e a Comissão acordam em que o TAC deve ser reduzido em conformidade com o plano plurianual proposto para esta unidade populacional." Declaração conjunta do Reino Unido e da Irlanda sobre as preferências da Haia "O Reino Unido e a Irlanda consideram que as preferências da Haia são parte integrante da estabilidade relativa, reflectindo a necessidade de salvaguardar as necessidades especiais das regiões cujas populações locais são especialmente dependentes das pescas e indústrias afins. Tal foi particularmente reconhecido na política comum da pesca tal como estabelecida nos Regulamentos do Conselho n.º 170/83 e 3760/92, e reiterado no Regulamento de Conselho n.º 2371/2002." Declaração da Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha e Países Baixos sobre as preferências da Haia "A Bélgica, a Dinamarca, a França, a Alemanha e os Países Baixos são de opinião que as tabelas de repartição das quotas foram finalmente acordadas em 1983. Essas tabelas estão na base da estabilidade relativa, um princípio estabelecido no regulamento de base que rege a política comum da pesca. Em nossa opinião, as preferências da Haia são contrárias ao princípio da estabilidade relativa."			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS JANEIRO DE 2010			
ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração de Portugal sobre o bacalhau do Svalbard "Na sequência do entendimento da Noruega quanto ao nível da quota de 2009 do bacalhau do Svalbard, vários navios de pesca portuguesas foram impedidos de pescar plenamente as suas quotas em 2009 e, até agora, não foi encontrada qualquer solução para compensar os navios em questão pelas suas pesadas perdas financeiras. Portugal viu o seu nível de quota de pesca nas águas do Svalbard atribuído pelo Conselho de Ministros em Dezembro de 2008. Por conseguinte, a Comissão deveria assegurar que seja encontrada uma solução adequada, quer através da reposição da estabilidade relativa em 2009, quer no âmbito das relações bilaterais com a Noruega, tendo em vista permitir aos navios portugueses pescarem nas águas do Svalbard em 2010 o remanescente da sua quota de 2009." Declaração da Grécia sobre o atum rabilho "A Delegação Grega gostaria de fazer notar as graves consequências socio-económicas causadas pela drástica redução do total admissível de capturas (TAC) do atum rabilho acordado na reunião anual da ICCAT. A Comissão Europeia deveria contrabalançar tais consequências através de novas medidas de apoio financeiro em prol dos pescadores afectados, como parte da implementação das novas recomendações da ICCAT em 2010. A Grécia gostaria ainda de voltar a fazer referência ao seu pedido de 1999 de revisão das estatísticas relativas ao atum rabilho à luz dos dados revistos da ICCAT. Esta posição foi reconhecida pelo Conselho numa declaração em Dezembro de 1999, sem qualquer seguimento. A revisão permitiria um cálculo mais equitativo da repartição da quota comunitária do atum rabilho entre os Estados-Membros com base nos dados históricos." Procedimento escrito concluído em 28 de Janeiro de 2010			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (texto relevante para efeitos do EEE)	5720/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: NL abstenção: DK, BE, ES, UK

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
JANEIRO DE 2010

ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração dos Estados Membros "Na aplicação do presente regulamento, a Bulgária, Chipre, a República Checa, a Estónia, a Grécia, a Irlanda, a França, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Áustria, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Finlândia, a Eslovénia e a Suécia procurarão facilitar a capacidade dos operadores para cumprirem os requisitos nele estabelecidos, tendo particularmente em conta a situação das pequenas e médias empresas/pequenos e médios operadores." Declarações da Comissão "Relativamente aos artigos 12.º e 18.º, a Comissão compromete-se a apresentar uma avaliação da actual situação na UE, do ponto de vista económico e comercial, dos produtos incluídos no Capítulo 49 do Código Aduaneiro da UE, por forma a ponderar a sua eventual inclusão na lista de produtos constante do anexo ao presente regulamento. A Comissão procurará igualmente facilitar a capacidade dos operadores para cumprirem os requisitos estabelecidos no presente regulamento, tendo particularmente em conta a situação das pequenas e médias empresas/pequenos e médios operadores. A Comissão congratula-se com o acordo alcançado no Conselho sobre o Regulamento relativo à colocação no mercado de madeira e de produtos da madeira. Neste contexto, a Comissão toma nota do novo considerando 24 relativo à consulta de peritos na fase preparatória de actos delegados. A Comissão considera que os grupos de peritos não podem assumir um papel formal institucional. Por conseguinte, as disposições relativas à participação de peritos na preparação de actos delegados não pode ser incluída nos actos de base. A este respeito, a Comissão faz referência à sua Comunicação de 9 de Dezembro de 2009. A fim de permitir o avanço do processo legislativo e de garantir a adopção atempada do presente regulamento, a Comissão não se oporá à posição comum do Conselho, dado que a substância do compromisso alcançado, corresponde, no seu todo, aos objectivos da proposta. A Comissão reserva-se o direito de voltar ao considerando acima mencionado em segunda leitura, tomando igualmente em conta a posição do Parlamento Europeu sobre esta matéria."			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JANEIRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2990.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 2009 Conclusões do Conselho sobre o relatório da Comissão referente às estatísticas relativas ao défice orçamental e à dívida pública da Grécia 5530/10 2010/39/: Decisão de execução do Conselho que autoriza a República Portuguesa a aplicar uma medida em derrogação aos artigos 168.º, 193.º e 250.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 17429/09 + COR 1 (de) Regulamento de execução do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de etanolaminas originárias dos Estados Unidos da América 17800/09 Regulamento de execução do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 452/2007 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de tábuas de engomar originárias, nomeadamente, da República Popular da China 17777/09 Procedimento escrito concluído em 22 de Janeiro de 2010 2010/41/Euratom: Decisão do Conselho, tomada de comum acordo com o Presidente da Comissão eleito, que adopta a lista das demais personalidades que tenciona nomear membros da Comissão, e que revoga e substitui a Decisão 2009/903/UE 5542/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JANEIRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2991.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 25 de Janeiro de 2010 2010/50/: Decisão do Conselho, de 25 de Janeiro de 2010, que altera o Inventário A do Anexo2 das Instruções Consulares Comuns destinadas às missões diplomáticas e postos consulares de carreira, no que respeita à obrigação de visto para os titulares de passaportes diplomáticos da Arábia Saudita 17584/1/09 REV 1 Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça, que estabelece os termos e as condições de participação da Confederação Suíça no programa "Juventude em Acção" e no programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (2007 2013) 13104/2/09 REV 2 + REV 2 COR 1 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União Europeia no que respeita à proposta de alteração da Convenção Aduaneira relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias efectuado ao abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975) 5231/10 + COR 1 + REV 1 (hu) 2992.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas, em 25 de Janeiro de 2010 Decisão do Conselho que revoga a Decisão 2009/472/CE, e relativa ao seguimento a dar ao processo de consultas com a República Islâmica da Mauritânia em conformidade com o artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP CE 5012/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS JANEIRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas n.º 12/2009 5360/10	
Conclusões do Conselho sobre a Bósnia e Herzegovina: Operação ALTHEA 5507/2/10 REV 2	
Conclusões do Conselho sobre a Missão de Formação na Somália 5627/1/10 REV 1	
Conclusões do Conselho sobre o Iémen 5727/10	